



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 1.195 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE
ACOMPANHAMENTO E
MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES
DE ALTO OU SIGNIFICATIVO IMPACTO
AMBIENTAL EM OPERAÇÃO NO
ESTADO, TITULARES DE LICENÇAS
AMBIENTAIS (LI, LAI, LO E LOR)
EMITIDAS NO ÂMBITO DO SELCA, POR
PARTE DA DIRPOS/INEA

O Presidente do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2022, processo administrativo SEI-070002/014125/2022,

CONSIDERANDO:

- O Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.550, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de

inea instituto estadual
do ambiente



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos gerais a serem realizados pela Diretoria de Pós-Licença (Dirpos) para o acompanhamento das atividades de alto ou significativo impactos ambientais, em operação no Estado do Rio de Janeiro e titulares de Licença de Operação (LO) ou de Licença de Operação e Recuperação (LOR) e seus instrumentos de controle ambiental associados, bem como para o monitoramento das atividades de alto e significativo impactos ambientais, em etapa de instalação, sujeitas à Licença de Instalação (LI), Licença Ambiental Integrada (LAI), e outros instrumentos de licenciamentos correlatos em tramitação no Órgão remanescentes do SLAM.

Parágrafo único Esta Portaria será divulgada no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores (www.Inea.rj.gov.br) e publicados no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Resolução, consideram-se as definições a seguir:

- I. Classe de Impacto Ambiental: classificação, realizada durante o processo de licenciamento ambiental, com base no porte e potencial poluidor das atividades ou empreendimentos, conforme critérios e normas do sistema de licenciamento vigente.
- II. Pós-licença: etapa do processo de licenciamento ambiental, iniciada após a expedição da licença ou do instrumento de controle ambiental, na qual são compreendidas ações de acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades licenciadas pelo Inea.
- III. Acompanhamento de atividades licenciadas: procedimento de pós-licença no qual, com base na licença ambiental da atividade em operação, bem como nos instrumentos de controle associados a esta, o coordenador do processo irá avaliar, periódica e constantemente, a performance ambiental da atividade.
- IV. Monitoramento de licenças e instrumentos de controle ambiental: procedimento de pós-licença no qual, com base na avaliação de documentos e estudos técnicos

apresentados pelos requerentes, bem como em informações obtidas em bases informatizadas de dados, o órgão poderá verificar sistematicamente o cumprimento das condições de validade estabelecidas nas licenças e nos instrumentos de controle monitorados.

V. Fiscalização de atividades licenciadas: qualquer ação de controle, seja ela in loco ou com base em análise documental, exercida pelo órgão, visando assegurar o fiel cumprimento da legislação vigente, bem como, das condições de validade estabelecidas nas licenças e nos instrumentos de controle ambiental expedidos.

VI. Cronograma Anual de Vistorias (CAV): documento no qual se dispõe do planejamento anual para realização prioritária de vistorias em atividades de alto ou significativo impacto ambiental, cuja natureza dependa de avaliações in loco. VII. Coordenador Técnico do acompanhamento da atividade: servidor designado para a coordenação técnica dos procedimentos de acompanhamento das atividades de alto ou significativo impacto ambiental.

VII. Licenças ambientais secundárias e Instrumento de controle associados: Uma vez identificada a atividade em operação principal, classificada como alto ou significativo impacto e detentora de LO ou LOR, toda e qualquer outra licença ambiental ou instrumento de controle emitidos em favor da atividade, e que se relacione à atividade principal, deverá ser considerada como associada.

VIII. Número Âncora de Atividade Licenciada: Código que vincula a licença ambiental da atividade principal, às demais licenças secundárias e instrumentos de controle associados.

Art. 3º Toda licença ou instrumento de controle ambiental emitidos pelo Inea, enquadrados como de alto e significativo impacto ambiental, deverá ser obrigatoriamente encaminhado ao SERVMOA, para cadastramento e distribuição ao setor competente, para acompanhamento, monitoramento ou fiscalização.

§1º O Serviço de Monitoramento de Licenças Ambientais (Servmola) deverá vincular as licenças e instrumentos de controle ambiental expedidos, identificando a atividade principal em operação, as licenças ambientais secundárias e os instrumentos de controle associados.

§2º A vinculação a que se refere o parágrafo 1º deverá ser realizada por meio do Número Âncora de Atividade Licenciada.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES LICENCIADAS

SEÇÃO I – DAS ATIVIDADES ACOMPANHADAS

Art. 4º Estão sujeitos aos procedimentos de acompanhamento por parte da Dirpos/Gerilam, nos termos definidos nesta Resolução, as atividades de alto ou significativo impacto ambiental em operação no Estado, titulares de Licença Ambiental de Operação (LO) ou de Licença Ambiental de Operação e Recuperação (LOR) emitidas no âmbito do Selca.

§1º A classe de impacto a que se refere o caput deve ser aquela definida na etapa de operação da atividade.

§2º Qualquer ampliação, alteração, adequação, recuperação de atividade acompanhada, bem como, os objetos dos instrumentos de controle associados a esta, deverão ser acompanhados pela Dirpos/Gerilam em sinergia com a atividade principal, sendo o processo administrativo correspondente atribuído ao mesmo Servidor indicado como Coordenador Técnico do acompanhamento da atividade.

Art. 5º O acompanhamento de atividades licenciadas pelo Inea deverá considerar, para avaliação da performance ambiental, todos os documentos e relatórios técnicos apresentados pelo requerente, manifestações técnicas do Coordenador técnico do acompanhamento da atividade bem como das áreas técnicas demandadas para avaliações de condicionantes específicas, relatos técnicos elaborados pelo Inea em atendimento às denúncias e órgãos de controle, relatórios de atendimento a emergências ambientais, histórico dos atos administrativos lavrados em desfavor da atividade, e as informações geradas pelos programas de autocontrole, além das informações e constatações obtidas com base em vistorias in loco, no que tange ao atendimento à legislação vigente, às licenças e aos instrumentos de controle ambiental;

Parágrafo único Tipologias cuja natureza não dependa de realização de vistorias in loco para a garantia do efetivo acompanhamento da performance ambiental, ou que tenha característica de serviços cuja atividade pode ser exercida em toda a região do Estado, poderão ter rotinas especiais definidas por programas temáticos, a serem definidos em normas específicas.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 6º Para cada atividade passível de acompanhamento e classificada como de alto ou significativo impacto ambiental, a Diretoria de Pós-Licença designará um servidor da Gerilam como coordenador das ações de acompanhamento.

Parágrafo único Em casos de atividades de elevada complexidade técnica, a Diretoria de Pós-Licença poderá requisitar ao Conselho Diretor do Inea a instituição de Grupo de Trabalho (GT) específico, com servidores envolvidos no processo de licenciamento e áreas técnicas especializadas pertinentes.

Art. 7º O Servidor designado como Coordenador Técnico do acompanhamento da atividade poderá, a seu critério, solicitar manifestações técnicas de apoio, por temática ambiental, aos Núcleos Técnicos especializados da Gerilam;

§1º O Coordenador técnico do acompanhamento da atividade poderá solicitar apoio técnico/operacional à Superintendência Regional mais próxima, para demandas pontuais que necessitem de atuação expedita, cuja logística com origem na sede restaria prejudicada e ineficaz;

§2º O Coordenador técnico do acompanhamento da atividade poderá solicitar apoio técnico específico, de outras áreas técnicas especializadas do Inea, nos casos em que as análises dependam de informações cuja gestão é realizada por outra Diretoria do Órgão, tais como os programas de autocontrole.

Art. 8º As Superintendências Regionais, ou qualquer outro setor do Inea, que realizar qualquer tipo de diligência em atividades de alto ou significativo impacto ambiental acompanhadas pela Gerilam deverão submeter os relatórios de vistoria, e/ou cópia dos

atos administrativos lavrados em desfavor da atividade, à Diretoria de Pós-Licença e ao Coordenador técnico do acompanhamento da atividade, com a maior brevidade possível, para autuação dos documentos no respectivo processo de licenciamento.

Art. 9º Ao final da vigência dos instrumentos de licenciamento relacionados às atividades acompanhadas pela Gerilam, o Coordenador técnico do acompanhamento da atividade deverá elaborar manifestação técnica consubstanciada, de forma a subsidiar análise do requerimento por parte da Diretoria de licenciamento Ambiental;

§1º As manifestações técnicas do Coordenador Técnico do acompanhamento da atividade, para os casos de subsídio a renovação da licença ou instrumento de controle ambiental, devem ser elaboradas, preferencialmente, até 30 dias após o recebimento do requerimento no Inea.

§2º Para os casos onde não houver requerimento de renovação da licença da atividade, o Coordenador técnico do acompanhamento deverá elaborar manifestação técnica final de acompanhamento, seja para arquivamento do processo ou para desmobilização da atividade, até 30 dias antes do fim da vigência do Instrumento.

SEÇÃO III – DO CRONOGRAMA ANUAL DE VISTORIAS

Art. 10 As atividades passíveis de acompanhamento deverão ser vistoriadas periodicamente, resguardadas as ressalvas do parágrafo único do Art. 5º, levando-se em consideração a programação acostada na forma do Cronograma Anual de Vistorias em atividades de Alto ou Significativo Impacto Ambiental (CAV).

Art. 11 A elaboração da proposta de CAV será realizada pela Gerência de Acompanhamento de Instrumentos de Licenciamento Ambiental (Gerilam), por meio do seu Serviço de Acompanhamento de Licenças (Servacol), devendo ser aprovada pela Diretoria de Pós Licença e Fiscalização (Dirpos) e pela Presidência do Inea.

§1º O CAV conterá o planejamento das atividades de alto ou significativo impacto ambiental prioritários a serem vistoriadas no período de um ano.

§2º A proposta de CAV deverá ser encaminhada à Presidência do Inea até o último dia útil de novembro do ano corrente, indicando-se a lista de atividades a serem vistoriadas no ano seguinte.

§3º Todas as atividades de alto ou significativo impacto ambiental, mesmo que não listados no CAV, poderão ser vistoriados a qualquer momento, a critério do Coordenador técnico do acompanhamento da atividade e/ou do órgão ambiental.

Art. 12 A elaboração do CAV terá como diretriz a priorização das atividades que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- I. Atividades classificadas como estratégicas ou ambientalmente sensíveis, pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro ou pelo Conselho Diretor do Inea, respectivamente;
- II. Atividades de classe 6;
- III. Atividades Industriais de classe 5A;
- IV. Atividades desenvolvidas em concomitância à remediação de passivos ambientais;
- V. Atividades cuja respectiva licença ambiental esteja próxima ao prazo para requerimento de renovação;
- VI. Atividades com alta demanda de informações por parte dos órgãos de controle, bem como, denúncias da sociedade civil;

CAPÍTULO III

MONITORAMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

SEÇÃO I – DAS LICENÇAS MONITORADAS

Art. 13 Estão sujeitas aos procedimentos de monitoramento, por parte da Dirpos/Germal, as atividades de alto ou significativo impacto ambiental, em etapa de instalação, sujeitas à Licença de Instalação (LI), Licença Ambiental Integrada (LAI), e outros instrumentos de licenciamentos correlatos em tramitação no Órgão remanescentes do SLAM.

§1º As atividades em etapa de implantação, que prevejam posterior fase de operação, deverão ser acompanhadas pela área técnica responsável pela emissão da futura Licença de Operação.

§2º Em casos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) com Licença de Instalação de longo prazo, deverá ser formado um Grupo de Trabalho (GT), com servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Diretoria de Pós-Licença e da Coordenadoria de Estudos Ambientais, devendo a Presidência definir o coordenador do GT.

Art. 14 O monitoramento das licenças ambientais emitidas pelo Inea, conforme previsto no Art. 13º deverá considerar fundamentalmente o cronograma de implantação aprovado, bem como todos os documentos, estudos e relatórios técnicos apresentados pelo empreendedor ou por outros setores do Inea, além de informações obtidas de bases informatizadas de dados, cabendo ao setor competente avaliar a necessidade de vistoria em loco, quando couber.

Parágrafo único A demanda por vistoria será definida mediante a necessidade de informações para a avaliação de condicionantes ambientais in loco, verificação de irregularidades identificadas de forma remota e inspeção da existência de passivo ambiental ao término da vigência do instrumento.

Art. 15 Ao final da vigência dos instrumentos monitorados, deverá ser elaborada, necessariamente, manifestação técnica da área responsável, atestando a existência ou não de passivo ambiental, e quando positivo, o devido encaminhamento do processo para fiscalização, renovação do Instrumento, ou posterior judicialização, quando couber.

Parágrafo único As manifestações técnicas do servidor responsável pelo monitoramento, para os casos de subsídio à renovação da licença, devem ser elaboradas, preferencialmente, até 30 dias após o recebimento do requerimento no Inea.

SEÇÃO II – DO MONITORAMENTO

Art. 16 Em casos de atividades de elevada complexidade técnica, a Diretoria de Pós-Licença poderá requisitar ao Conselho Diretor do Inea a instituição de Grupo de Trabalho (GT) específico, com servidores envolvidos no processo de licenciamento e áreas técnicas pertinentes.

Art. 17 O Servidor responsável pelo monitoramento da atividade poderá solicitar apoio técnico específico, de outras áreas técnicas especializadas do Inea, nos casos em que as análises dependam de informações cuja gestão é realizada por outra Diretoria do Órgão.

Parágrafo único O servidor responsável pelo monitoramento da atividade poderá solicitar apoio técnico/operacional da Superintendência Regional mais próxima, para demandas pontuais que necessitem de atuação expedita, cuja logística com origem na sede restaria prejudicada e ineficaz;

Art. 18 As Superintendências, ou qualquer outro setor do Inea, que realizar qualquer tipo de diligência em atividades de alto ou significativo impacto ambiental monitoradas pela Germa deverão submeter os relatórios de vistoria, e/ou cópia dos atos administrativos lavrados em desfavor da atividade, à Diretoria de Pós-Licença e ao servidor responsável pelo monitoramento, com a maior brevidade possível, para autuação dos documentos no respectivo processo de licenciamento.

CAPÍTULO IV

EMERGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E INSTRUMENTOS TÉCNICOS NO QUE TANGE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

SEÇÃO I – DAS EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS ENVOLVENDO ATIVIDADES ACOMPANHADAS

Art. 19 Qualquer ocorrência envolvendo atividades acompanhadas ou monitoradas e que possa ser classificada como acidente ambiental deverá ser comunicada pelo empreendedor à Gerência de Operações em Emergências Ambientais (Geropem).

Art. 20 Em ocasião de atendimento a emergências ambientais envolvendo atividades acompanhadas ou monitoradas, uma cópia do relatório emitido pela Geropem deverá ser

encaminhada ao respectivo Coordenador técnico do acompanhamento da atividade ou Servidor responsável pelo processo, para registro no processo de licenciamento.

Art. 21 Os portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, plataformas, as respectivas instalações de apoio, bem como sondas terrestres, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares de classes 5 e 6, quando sujeitos à realização de simulados de emergência envolvendo óleo no mar, deverão comunicar a data e hora do exercício à Geropem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio do Inea, ou pelo Protocolo online de documentos.

§1º A Geropem poderá acompanhar a realização de exercícios simulados para validação das informações apresentadas nos respectivos Planos de Emergência Individuais (PEI).

§2º A Geropem poderá recomendar a retificação ou revisão do Plano de Emergência Individual (PEI) com base nos cenários verificados nos exercícios simulados ou no atendimento a emergências.

SEÇÃO II – DAS DENÚNCIAS E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 22 As denúncias ou reclamações relativas a infrações ambientais causadas por atividades acompanhadas ou monitoradas, nos termos desta Norma, deverão ser registradas nos canais oficiais do Inea.

Art. 23 A Diretoria e Pós-Licença e o respectivo Coordenador técnico do acompanhamento da atividade ou pelo monitoramento do processo deverão ser informados, por meio de correspondência interna tramitada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI-RJ), sobre quaisquer denúncias ou reclamações de possíveis irregularidades.

Art. 24 A apuração de denúncias ou reclamações relacionadas a atividades acompanhadas ou monitoradas deverá ser realizada pela Coordenador Técnico do acompanhamento da atividade ou pelo Servidor responsável pelo monitoramento, salvo

casos que ensejarem atuação expedita, em que poderão ser solicitados apoio técnico/logístico da Superintendência Regional do Inea mais próxima.

Art. 25 O servidor que constatar qualquer infração ambiental cometida por atividade de alto ou significativo impacto ambiental, deverá lavrar o auto de constatação para instauração de processo de apuração de aplicação de penalidades.

§1º Uma cópia de todo auto de constatação lavrado em desfavor de atividade acompanhada ou monitorada deverá ser encaminhada, por meio de correspondência interna no Sistema Eletrônico de Informação (SEI-RJ), ao servidor coordenador para registro no respectivo processo de licenciamento.

§2º Nos casos em que a constatação for realizada por servidor não outorgado com Poder de Polícia Administrativa em matéria ambiental, mediante Portaria institucional, deverá ser realizada comunicação à chefia imediata para lavratura do auto de constatação e instauração do processo administrativo de apuração e aplicação de penalidades.

§3º Nos casos em que forem aplicadas medidas de natureza cautelar sobre atividades acompanhadas ou monitoradas, o setor responsável deverá comunicar à Gerilam ou à Germal, dentro do prazo de 48 horas, para ciência do servidor responsável pelo monitoramento do processo ou Coordenador Técnico do acompanhamento da atividade, e registro no respectivo processo de licenciamento.

§4º Notificações manuscritas, emitidas em blocos manuais fora dos sistemas digitais do Inea, deverão ser digitalizadas e enviadas ao servidor responsável pelo monitoramento do processo ou Coordenador Técnico do acompanhamento da atividade por meio de correspondência interna no SEI-RJ para registro no respectivo processo de licenciamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os instrumentos técnicos de monitoramento e acompanhamento de atividades licenciadas serão definidos em Norma específica.

Art. 27 Para fins de adaptação e melhoria contínua, esta Portaria será atualizada com a condução da DIRPOS.

Art. 28 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 28 de dezembro de 2022.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Inea

Publicada em 30.12.2022, DO nº 243, páginas 45 e 46